

de fortificar o exposto, a pretensão autoral esta albergada em intenso conjunto probatório, desincumbindo-se, assim, do ônus subjetivo insculpido no imperativo conformado no artigo 373, I do Código de Processo Civil. Nessa esteira, anexam-se fotocópias de reuniões familiares, notadamente de seus filhos: Antonio Mondelli Jr, Mariana Mondelli, Giuliana Mondelli, os quais cresceram e constituíram família no imóvel. Sendo assim, pelas fotocópias é possível vislumbrar que fatos históricos vivenciados em família se deram sob manto do imóvel, sem olvidar que o longo tempo propiciou não só alegria de presenciar o desenvolvimento de seus filhos, como também o nascimento de seu neto Lorenzo Garcia Mondelli. (doc.anexo). Salvo melhor juízo, a posse é qualificada não só pelo lapso temporal (24 anos), como também pelo animus domini, levando-se em conta que seria incoerente pressupor mera leniência de seu proprietário, porquanto transcorrido in álisis 24 anos. Destaca-se, ademais, que sempre se comportou como verdadeira proprietária e senhora do imóvel, visto que promoveu benfeitorias e reformas com escopo de conservar e aumentar a qualidade de vida de seus familiares (doc. anexo). Nesse mesmo passo, sempre se apresentou como única e verdadeira possuidora com animus domini aos órgãos públicos, conforme se extrai das certidões de imposto de renda, cobranças (doc. anexo). São indenes de dúvidas que o imóvel foi estabelecido como moradia habitual da Requerente e seus familiares, perfazendo, assim, os pressupostos esculpido no artigo 1238, único do Código Civil, sem negligenciar que todas as provas anexadas poderão ser corroboradas por oitivas testemunhais, ofertadas em momento oportuno neste juízo (grifei).

II.3 POSSE CONTÍNUA SEM INTERRUPÇÃO/SEM OPOSIÇÃO/POSSE MANSA E PACÍFICA Ressalta-se que no decorrer dos (24 anos) a posse com fim de moradia e animus domini foi exercida de forma ininterrupta, sem oposição ou recalitrância da parte adversa, a qual por meio do contrato de Termo de Acordo Extrajudicial e Outras Avenças reconheceu a demandante como verdadeira e única senhora do imóvel. A avença em questão tinha por escopo transferir o imóvel livre e desembaraçado com todos os benefícios e consectários legais. Conquanto, os comprometimentos pactuados pelas partes, ocorreram imprevistos, levando-se em conta que o imóvel está gravado por diversas hipotecas e direitos reais de garantia, situação a qual tem o condão de esvaziar possível propriedade e posse da Autora, sendo a usucapião medida salutar, justamente porque é forma originária de aquisição da propriedade. Induvidoso, assim, o reconhecimento da posse mansa, pacífica e ininterrupta, fatos estes confessados e exarados pelo próprio réu, nos termos do artigo 389 do Código de Processo Civil: há confissão, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrária ao seu interesse e favorável ao do adversário. Nessa senda, colaciona-se o termo de permuta e outras avenças, mormente no que tange ao item 4 da cláusula Segunda, inserida nas folhas 09: CLAUSULA SEGUNDA: A PRIMEIRA ACORDANTE SARAH transfere para o SEGUNDO ACORDANTE ANTONIO a sua cota-parte dos bens supra mencionados, com a concordância expressa dos condôminos anuentes/fiadores anteriormente qualificados, mediante as seguintes condições: 2. Transferência da propriedade em favor da PRIMEIRA ACORDANTE SARAH, com a concordância dos demais anuentes/fiadores, dos seguintes imóveis: 4. Imóvel urbano situado à rua Aparecida, 11-21, Bauru/SP, pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Aliados a esses fatos, a ré em momento algum pleiteou o imóvel sob as vertentes de possível ação possessória ou petítória, deixando o imóvel ao alvedrio e a sabor da própria Autora, que de forma hígida requer a declaração de usucapião. Assim, estão preenchidas, salvo melhor juízo, as balizas da posse mansa, pacífica e sem interrupção.

III. REQUERIMENTOS FINAIS Ante o exposto, requer seja julgada procedente a presente ação, declarando-se a usucapião, com ulterior transcrição e consolidação no Competente Registro de Imóveis em nome da Autora. Para tanto requer: a) Seja o réu citado por oficial de justiça, no endereço supracitado, ou seja, na sede da Massa Falida Mondelli Indústria de Alimentos S/A, por meio de seu administrador judicial, conteste a lide ou demonstre sua concordância; b) Sejam citados todos os confinantes, conforme as especificações mencionadas; c) Sejam intimados, por via postal, os representantes das Fazendas Públicas: I - Da União, localizado na Rua Rio Branco, nº 18-39, Vila América, Bauru - SP, CEP: 17014-037 (psfn.sp.bauru@pgfn.gov.br); ou R. Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Jardim Panorama, Bauru - SP, 17011-137; II Do Estado de São Paulo, localizado na Rua Vereador Joaquim da Silva Martha, 21-59 Vila Nova Cidade Universitária, Bauru - SP, 17012-225; e III Do Município de Bauru-SP, localizado na Praça das Cerejeiras, 1-59 - Vila Noemy, Bauru - SP, 17014-900, para que manifestem eventuais interesses na causa. d) Intimação do Ministério Público; e) Sejam publicados editais nos termos dos artigos 257 c/c 258, ambos do Código de Processo Civil, com escopo de manifestação e identificação de possíveis réus e interessados. Solicita que, após a confecção do edital e arbitramento de seu valor, seja a Autora intimada para recolher a respectiva quantia; f) Que a sentença seja transcrita no registro de imóveis, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Pretende a Autora provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça exordial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide, notadamente oitiva testemunhal, o qual requer a abertura de prazo para depósito em cartório. Dá-se à causa o valor constante da certidão de valor venal anexada a saber: de R\$ 933.569,02." Alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bauru, aos 12 de novembro de 2018.

CAMPINAS

9ª Vara Cível

EDITAL DE AVISO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1020518-16.2018.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados na Recuperação Judicial de SONABYTE ELETRONICA LTDA, CNPJ 55.409.759/0001-14, com endereço à Rua Francisco Alves de Almeida, 39, Parque Industrial, CEP 13031-650, Campinas - SP, que foi apresentado seu Plano de Recuperação Judicial, juntado às fls. 525/598 dos autos, sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de eventual objeção, conforme previsão dos arts. 53, parágrafo único e 55 da Lei 11.101/2005. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico, e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será

o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 28 de novembro de 2018. Eu, Adriana Machado de Faria, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Miriam Rodrigues Sanches Serra, Coordenadora, conferi.

Francisco José Blanco Magdalena
Juiz de Direito

CAPÃO BONITO

1ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SILVIA GALVAO VIEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0003/2019

Processo 1003244-80.2016.8.26.0123 - Execução de Título Extrajudicial - Títulos de Crédito - Banco Bradesco S/A - JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO/SP. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SELMA BATISTA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. FELIPE ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM, MMª. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc... FAZ SABER que está em trâmite por este Juízo os autos da Ação de Execução, processo nº 1003244- 80.2016.8.26.0123, no qual figura como Exequente BANCO BRADESCO S/A e como Executada SELMA BATISTA DE OLIVEIRA, tendo por objeto o recebimento da quantia de R\$ 16.998,72 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), referente Cédula de Crédito Bancário Financiamento para Aquisição de Bens e/ou Serviços CDC -PJ, de nº 621/3.560.082, firmada em 20 de Fevereiro de 2014, por meio da qual o Exequente concedeu a Executada um crédito no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) devendo os encargos contratuais pactuados serem debitados sempre no dia 20, mensalmente na Conta Limite da Executada. Ocorre que, nas datas de vencimento, conforme consta do incluso demonstrativo do débito, a Executada não disponibilizava na referida conta saldo suficiente para adimplir os encargos mensais pactuados. Sendo assim, a dívida venceu-se antecipadamente, tornando-a inadimplente, não obstante as várias cobranças efetuadas, restando assim o débito vencido; após esgotadas as formas amigáveis de ver recebido seu crédito, o Exequente ingressou a presente Ação, requerendo a citação da Executada para que a mesma efetue o pagamento do débito no valor supra mencionado, devidamente corrigido, acrescido das cominações legais, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. E por estar a Executada em lugar incerto e não sabido, determinou o MMª. Juíza sua citação por edital. E sendo assim, pelo presente, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica SELMA BATISTA DE OLIVEIRA para os atos e termos da Ação de Execução, devendo no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância de R\$ 16.998,72 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), acrescidos de juros e correção monetária que serão computados por ocasião do pagamento, e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito corrigido, sob pena de penhora. CIENTIFICADA de que, ocorrendo o pagamento integral do débito dentro do prazo especificado, a verba honorária será reduzida pela metade. INTIMADA de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação aos autos para, querendo embargar a Execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, CIENTIFICADA de que, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em Execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá a parte Executada requerer o pagamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, não podendo, nesta hipótese, opor embargos à execução (art. 916 do CPC). Ficando ainda INTIMADA que em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257,IV, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e de quem possa interessar e, no futuro não seja alegada ignorância, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capão Bonito/SP, aos 30 de Novembro de 2018. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA - ADV: ANTONIO ZANI JUNIOR (OAB 102420/SP)

2ª Vara Cível

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003500-52.2018.8.26.0123

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Capão Bonito, Estado de São Paulo, Dr(a). Éverton Willian Pona, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) A QUEM POSSA INTERESSAR, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Roberto Cesar da Cruz ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando o imóvel sito à Rua Tadeu Venturelli, s/n, Jardim Alvorada, inscrição municipal 01.07.046.0134.001 (lota 125, quadra G, loteamento 28), matrícula 14.270 do CRI de Capão Bonito, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Capão Bonito, aos 12 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1000249-60.2017.8.26.0123